



265/21

----- CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,
----- REDE VIÁRIA, LANCIL, PAVÊ INCLUINDO PALETES, COM TRANSPORTE ---
----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 1733/2021/SOCERVC -----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO Nº 1230/2021/SOCERVC -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, na Divisão de Compras e Contratação Pública do Município de Setúbal, sito nos Paços do Município, Praça do Bocage, perante mim Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do despacho número 197/2017/GAP, de vinte de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o **Despacho n.º 137/2021/GAP, de 18 de agosto**. -----

----- **SEGUNDO: - SECIL PREBETÃO - PREFABRICADOS DE BETÃO S.A.**, com sede em Alto Estanqueiro, freguesia de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, e concelho do Montijo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Montijo, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 502324740, com o capital social de três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco euros, representada neste ato por **José Esteves de Melo Campos**, [REDACTED] da [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] por **Luís Manuel Morais da Silva Saraiva**, [REDACTED] [REDACTED]

_____, ambos com domicílio profissional em Rua 4 de Outubro, número cento e dezoito, Alto Estanqueiro, Jardia, que outorgam respetivamente na qualidade de administrador e procurador, em representação legal da referida sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa, a vinte e um de outubro de dois mil e vinte, com certificação efetuada por Natércia Rita de Mendonça, Advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 6665L, registado no competente sistema informático da Ordem dos Advogados com o número 6665L/4610, e através da Certidão Permanente, subscrita no dia catorze de janeiro de dois mil e vinte e válida até ao dia catorze de janeiro de dois mil e vinte e três, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto aos representantes do Segundo pela verificação do número dos Cartões de Cidadão, já mencionados. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de trinta e um de maio de dois mil e vinte um, o Senhor Vereador **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, no uso das suas competências delegadas através do despacho número 195/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número dois, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento através de ajuste direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do número 1 do Artigo 20.º e número 2 do Artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por Despacho de cinco de agosto de dois mil e vinte um, o Senhor Vereador **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, no uso das competências delegadas pelo despacho número 195/2017/GAP, de 20



[Handwritten signatures and initials]

de outubro, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o **fornecimento de material de construção, rede viária, lancil, pavê incluindo paletes, com transporte**, de harmonia com a Requisição Interna número 1733/2021/SOCERVC e o Pedido de Aquisição número 1230/2021/SOCERVC. -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste no **fornecimento de material de construção, rede viária, lancil, pavê incluindo paletes, com transporte**, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- Um: - Que o presente Contrato integra o Convite para apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- Dois: - Que o Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento e o Despacho de Adjudicação e Aprovação de Minuta do Contrato; -----

----- Três: - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um:** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 19.485,00 (dezanove mil e quatrocentos e oitenta e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **Dois:** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **Três:** - Que o pagamento a que se refere esta prestação de serviços será efetuado no prazo de sessenta dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Quatro:** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- **Cinco:** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis:** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----



----- **Um:** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da assinatura e cessa com a entrega da totalidade dos bens, que não poderá ser posterior ao prazo de entrega mencionado na Proposta. -----

----- **Dois:** - A realização dos serviços objeto de contrato serão executados em consonância com o pelo Setor Operacional de Conservação e Execução da Rede Viária e Calçadas. -----

----- **Três:** - Fica o Sr. Eng.º Luis Vilar Martinho, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de assegurar o fornecimento de material de construção, rede viária, lancil, pavê incluindo paletes, com transporte, conforme Proposta apresentada. -----

----- **Dois:** - Que a título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Eng.º Luis Vilar Martinho, do Setor Operacional de Conservação e Execução da Rede Viária e Calçadas, deste Município, com a

responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **UM** – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **DOIS** – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **TRÊS** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **QUATRO** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **CINCO** - O primeiro outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **SEIS** - O segundo outorgante adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----



----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2021 número 3782, através da requisição externa contabilística n.º 3654/2021, na rubrica 06/020121, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no plano plurianual de 2021/A/3. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----



-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----COMUNICAÇÕES-----

----- Um: - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- Dois: - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente

Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 14/06/2021, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Montijo [2194], em 14/06/2021, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

A VEREADORA

[Redacted signature]

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature]

[Redacted signature]

O OFICIAL PÚBLICO

[Redacted signature]
[Redacted signature]